

ORIENTAÇÃO AO FORNECEDOR

A lei 9.263/21 criou o **Cadastro de Bloqueio de Telemarketing** e tem por objeto impedir que as empresas de telemarketing ou estabelecimentos que utilizam este serviço entrem em contato não autorizado com os usuários cadastrados.

A expressão “empresas de telemarketing” engloba, também, as empresas de cobrança e demais estabelecimentos que efetuem suas atividades através do telefone.

Compete ao Procon Pará implantar, gerenciar e divulgar tal registro aos interessados, observando o aceite de Termo de Responsabilidade e Compromisso assinado pelas empresas e informando o nome, número de telefone e data da inscrição do consumidor no cadastro.

A partir do 30° (trigésimo) dia após a inscrição da pessoa no cadastro de bloqueio, as empresas de telemarketing ou pessoas físicas contratadas com tal propósito não poderão efetuar ligações telefônicas nem enviar de mensagens SMS direcionadas ao número cadastrado, salvo se comprovarem a existência de prévia autorização do titular da linha.

O horário comercial para o disposto na lei compreende o período de 8h às 18h de segunda a sexta-feira e de 8h às 13h aos sábados.

O descumprimento das obrigações estabelecidas pela lei sujeitará o infrator a sanções administrativas previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

No caso de ligação efetuada em desacordo com o cadastro de bloqueio, a empresa responsável pode sofrer aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por ligação efetuada.